

conforme a ordem alfabética dos nomes dos membros participantes. ITEM 6) Informes Grupo de Trabalho Diversidade Gênero e Raça: Não houve representantes presentes para este ponto de pauta. ITEM 7) Informes Grupo de Trabalho Prisional: A conselheira Kelly solicitou a criação de uma comissão temporária, sem necessidade de paridade, vinculada ao Grupo de Trabalho Prisional (GT Prisional), com o objetivo de acompanhar as denúncias de violência policial nas oitivas e apurações na Penitenciária do Distrito Federal I (PDF I), objetivando sanar o passivo. A coordenadora do GT expressou indignação devido à falta de apoio para a realização das diligências, pois ninguém se dispôs a acompanhá-la. Ela destacou que há uma grande quantidade de tarefas acumuladas e que seria necessário, no mínimo, três pessoas para irem aos presídios. Além disso, a Conselheira Kamila mencionou que pode contribuir analisando os processos que estão ociosos, assim como a conselheira Simone se colocou à disposição. A coordenadora relatou sobre a importância da realização de uma postagem, nas redes sociais do colegiado, em alusão ao Dia do Detento (24/05), buscando conscientizar para a necessidade de reinserção social. A conselheira Lucia mencionou da necessidade do levantamento de datas importantes para a alimentação do Instagram do conselho. A coordenadora solicitou que os conselheiros se manifestassem quanto ao interesse em participar da visitação à Associação de Proteção e Assistência aos Condenados (APAC) de Paracatu, que possui boas práticas na execução de penas humanizadas. ITEM 8) Informes Comissão de Legislação: A Coordenadora Lucia informou que está em vias de encaminhar o documento elaborado sobre o Código de Ética para apreciação dos demais conselheiros. Sugeriu, ainda, a realização de reunião extraordinária para tratar do mesmo e da análise do Regimento Interno. ITEM 9) Informes Comissão de Estudos e Capacitação: Não houve processos para aprovar. A Coordenadora informou que a Comissão elaborou Plano de Ação 2025/2026 visando qualificar o planejamento de suas atividades, e decidiram, em reunião, por alterar a nomenclatura junto ao CDPDDH para Comissão de Educação em Direitos Humanos. Discorreu sobre visita técnica dos Conselheiros do CDPDDH na Defensoria Pública do Distrito Federal – DPDF, realizada no dia 5 de maio de 2025, por meio do Acordo de Cooperação EASJUR/CDPDDH, durante o evento do Dia da Mulher, visando conhecer os trabalhos da Defensoria Pública do Distrito Federal - DPDF e a construção de ações conjuntas considerando o planejamento da Comissão de Estudos e Capacitação. Na ocasião foi cumprido o seguinte roteiro: 1. Escola Assistência Jurídica da DPDF; 2. Instalações do Dia da Mulher na DPDF; 3. Unidade da 909 Norte, Espaço Conciliar, Saúde, Cultura de Paz, Mediação, Família, Fazenda Pública, CODHAB, BRB; 4. Sede DPDF, Central 129. Ao final foi realizada uma reunião de encaminhamentos propositivos, reafirmando o compromisso conjunto com a construção colaborativa para melhoria do acesso à justiça e na promoção da educação em direitos e deveres. Dentre os encaminhamentos destaca-se: 1. Construção de material específico sobre o Sistema Prisional e as pessoas com restrição de liberdades; 2. Articulação com o Núcleo de Execuções Penais para realização de ações, como diligências, conjuntas; 3. Promover ações em prol do acesso à telefônica pública para população em situação de rua e população vulnerável em geral visando acesso a serviços públicos, inclusive da DPDF, como a Central de Relacionamento com o Cidadão, Central 129; 4. Construção de material específico sobre a População em Situação de Rua visando lançamento no mês de agosto, em comemoração ao Dia Nacional de Luta Pelos Direitos da População em Situação de Rua; Construção de material específico sobre a melhoria e acesso a justiça e aos serviços públicos visando a qualificação da elaboração de denúncias e solicitações por parte dos grupos sociais vulnerabilizados socialmente; 5. Foi informado sobre o Edital Conhecer Direitos visando análise e adesão deste CDPDDH. 6. Iniciar tratativas para construção de proposta do Plano Distrital de Educação em e para os Direitos Humanos; 7. Realização colaborativa do 2º Encontro de Defensoras e Defensores de Direitos Humanos do Distrito Federal; 8. Articulação com o Núcleo de Direitos Humanos para atuação conjunta sobre Pessoas com Deficiência. A coordenação da comissão participou também de reunião da Comissão de Direitos Humanos da OAB ocasião em que foi acordado pela realização de um acordo de cooperação técnica junto ao CDPDDH, assim como participou de reunião junto ao Núcleo de Estudos para a Paz e os Direitos Humanos – NEP/CEAM/UnB, da Universidade de Brasília, visando a construção conjunta da proposta do Plano Distrital de Educação em e para os Direitos Humanos, envolvendo a Rede Distrital de Educação em Direitos Humanos. ITEM 10) Informes Comissão de Acompanhamento de Políticas Públicas: A conselheira Lúcia falou sobre a formação da comissão organizadora das conferências locais, regionais e distrital, justificando que o calendário nacional já havia sido divulgado e que o Distrito Federal se encontrava em atraso na execução das etapas preparatórias. Para a constituição da Comissão Organizadora ficou definido a participação de quatro conselheiros, devendo ser designados como integrantes da comissão, bem como será encaminhado à Secretaria Executiva os prazos e tarefas distribuídas. ITEM 11) Informes gerais: Foi informado que o Presidente do CDPDDH irá compor mesa na audiência pública sobre o procedimento de heteroidentificação a ser realizada no dia 12/05. Foi comunicado, também, sobre a abertura das inscrições da 4ª Conferência Distrital dos Direitos das Pessoas Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis, Transsexuais, Queers, Intersexuais, Assexuais e Outras (4ª CDDP LGBTQIA+) a ser realizada nos dias 12 e 13 de junho na Unidade- Escola de Formação Continuada dos Profissionais da Educação (EAPE). Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião foi encerrada às 17h34. Eu Thais Dias de Sá, Secretária Executiva do Conselho Distrital de Defesa e Promoção de Direitos Humanos, eu Thais Dias Sá lavrei a presente ata.

SECRETARIA DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL

PORTARIA Nº 222, DE 18 DE JUNHO DE 2025

Institui a Política de Integridade Pública no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DA AGRICULTURA, ABASTECIMENTO E DESENVOLVIMENTO RURAL DO DISTRITO FEDERAL, Substituto, no uso de sua competência definida no art. 105, parágrafo único, inciso III, da Lei Orgânica do Distrito Federal, e com fundamento no art. 21, do Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, e de acordo com instruções contidas nos autos do processo nº 00070-00004273/2021-13, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Integridade Pública no âmbito da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, que será implementada em consonância com o Programa de Integridade Institucional.

Art. 2º Para os efeitos do disposto nesta Portaria considera-se:

- I - Política: definição de determinado objetivo da instituição e dos meios para atingi-lo;
 - II - Programa: conjunto de políticas, procedimentos, práticas e controles administrados de forma coordenada a fim de atingir determinado objetivo;
 - III - Governança pública: conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução de políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade;
 - IV - Integridade: alinhamento consistente de comportamentos e de condutas a valores e princípios éticos, morais e legais, constituindo uma cultura focada na honestidade, na imparcialidade e na confiança;
 - V - Integridade pública: alinhamento e adesão a valores, princípios e normas éticas para sustentar e priorizar o interesse público em relação ao interesse privado no setor público;
 - VI - Compliance: a identificação, enquadramento, manutenção e difusão da conformidade legal e regulatória, consolidando-se por meio da instituição de atos e procedimentos que tenham como atributos a clareza, a objetividade e a probidade;
 - VII - Risco: efeito da incerteza nos objetivos a serem atingidos pela instituição;
 - VIII - Gestão de riscos: processo estabelecido, direcionado e monitorado pela alta administração, que consiste em identificar, analisar, avaliar e mitigar potenciais eventos que possam afetar a organização, destinado a fornecer segurança razoável quanto à realização de seus objetivos, com o fulcro de mitigar desvios éticos, fraudes e corrupção;
 - IX - Processo de avaliação de riscos: método ou procedimento global de identificação, análise e avaliação de riscos;
 - X - Plano de ações de integridade: conjunto organizado de medidas, atos e procedimentos estabelecidos para garantir a mitigação de riscos e a consolidação da cultura de integridade a ser executado por meio de Programa de Integridade;
 - XI - Programa de Integridade: conjunto de políticas, procedimentos, práticas e controles adotados pela SEAGRI para desenvolver a cultura institucional de integridade, os quais estabelecem condutas éticas, bem como detectam, previnem, controlam e mitigam riscos à efetiva instituição dessa cultura; e
 - XII - Canais de comunicação: meios utilizados pela SEAGRI para manter contato com servidores, colaboradores e com a população, a fim de propagar os valores e consolidar a cultura de integridade.
 - XIII - Contexto do Programa de Integridade: apresentação do histórico e do ambiente (externo e interno) da organização e suas limitações, dando uma visão abrangente de todos os fatores que podem influenciar a capacidade da organização de atingir os resultados esperados.
 - XIV - Matriz de riscos: representação gráfica que classifica os riscos com base na probabilidade de ocorrência e na severidade do impacto, permitindo identificar, avaliar e priorizar os riscos associados a um projeto, processo ou atividade.
 - XV - Plano de ação: conjunto de atividades/ações voltadas para a prevenção, detecção e remediação de desvios relacionados à integridade na organização.
- Art. 3º A Política de Integridade da SEAGRI/DF tem como suporte as seguintes normas:
- I - Constituição da República Federativa do Brasil;
 - II - Lei Orgânica do Distrito Federal;
 - III - Lei Complementar nº 840, de 23 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o regime jurídicos dos servidores públicos civis do Distrito Federal, das autarquias e das fundações públicas distritais;
 - IV - Decreto nº 37.297, de 29 de abril de 2016, que aprova, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Distrito Federal, o Código de Conduta da Alta Administração, o Código de Ética dos Servidores e Empregados Públicos Civis do Poder Executivo e institui as Comissões de Ética do Poder Executivo do Distrito Federal e dá outras providências;
 - V - Decreto nº 37.302, de 29 de Abril de 2016, que estabelece os modelos de boas práticas gerenciais em Gestão de Riscos e Controle Interno a serem adotados no âmbito da Administração Pública do Distrito Federal;
 - VI - Decreto nº 39.736, de 28 de março de 2019, que dispõe sobre a Política de Governança Pública e Compliance no âmbito da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo do Distrito Federal;
 - VII - Portaria nº 908, de 18 de novembro de 2024, que aprova o Regimento Interno da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF;

VIII - Portaria nº 231, de 22 de agosto de 2024, que institui o Comitê Interno de Governança Pública da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF; e

IX - Norma brasileira ABNT NBR ISO 31000:2018 - documento que fornece diretrizes para gerenciar riscos enfrentados pelas organizações.

Art. 4º A Política de Integridade tem como objetivo identificar e divulgar os valores, princípios, normas e diretrizes da SEAGRI/DF para o desenvolvimento do seu Programa de Integridade.

§ 1º O incentivo e apoio ao desenvolvimento e aprimoramento de ações visando à instituição e manutenção de comportamento e de conduta alinhados a valores e princípios éticos, morais e legais são premissas da Política de Integridade da SEAGRI/DF e atuam no sentido de consolidar e disseminar as boas práticas de governança.

§ 2º O Programa de Integridade Pública da SEAGRI/DF visa promover a adoção de medidas destinadas à prevenção, detecção, punição e remediação de fraudes, atos de corrupção e demais ações incompatíveis com a função pública.

Art. 5º São princípios da Política de Integridade Pública da SEAGRI/DF:

- I - Legalidade;
- II - Impessoalidade;
- III - Moralidade;
- IV - Publicidade;
- V - Eficiência;
- VI - Interesse público;
- VII - Boa governança;
- VIII - Dignidade;
- IX - Ética;
- X - Transparência;
- XI - Boa-fé; e
- XII - Segregação de funções.

Art. 6º São valores da SEAGRI/DF a serem aplicados na sua Política de Integridade Pública:

- I - Honestidade;
- II - Humanidade;
- III - Cortesia;
- IV - Cooperação;
- V - Comprometimento;
- VI - Inclusão;
- VII - Integração;
- VIII - Profissionalismo; e
- IX - Fraternidade.

Art. 7º A Política de Integridade Pública da SEAGRI/DF tem como diretrizes:

- I - Incorporação de padrões elevados de conduta, ética e probidade nas relações pessoais e organizacionais, visando à criação de um ambiente de confiança e integridade, e à melhoria da prestação dos serviços;
- II - Promoção do alinhamento institucional aos conceitos, valores, princípios e normas estabelecidos;
- III - Atuação dos dirigentes, servidores e colaboradores com base na conformidade legal e em boas práticas de governança;
- IV - Capacitação permanente dos servidores e colaboradores em relação aos temas afetos à integridade pública com o objetivo de alcançar a excelência na prestação dos serviços públicos;
- V - Redução das vulnerabilidades organizacionais, utilizando-se, entre outros, dos procedimentos de identificação, análise, avaliação e tratamento de riscos de integridade;
- VI - Fortalecimento dos canais de comunicação interna e externa;
- VII - Consolidação de uma cultura de integridade que envolva a disseminação de informações, práticas, fatos relevantes que destaquem o comportamento ético e de integridade funcional e institucional e resultados auferidos.

Art. 8º A Política de Integridade da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal deve manter consonância com Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

Parágrafo único. A governança de dados pessoais será conduzida em articulação com os mecanismos de compliance e controle interno da SEAGRI/DF, observando os seguintes objetivos:

- I – Prevenir o uso indevido de dados pessoais;
- II – Garantir a transparência e os direitos dos titulares de dados;
- III - Promover a cultura de proteção de dados como parte da ética e integridade organizacional;
- IV - Incentivar a segurança da informação.

Art. 9º O Programa de Integridade deve ser revisado em ciclos não superiores a 1 (um) ano.

Art. 10. Os artefatos produzidos no Programa de Integridade, quais sejam, o contexto, a matriz de riscos e o plano de ação são considerados documentos preparatórios para tomada de decisão pela gestão da SEAGRI/DF.

Parágrafo único. Por se tratarem de documentos preparatórios, os artefatos citados no caput podem conter informações sensíveis que caso divulgadas indevidamente podem causar riscos para o desenvolvimento das atividades de interesse estratégico da SEAGRI/DF, devendo ser resguardado o seu sigilo dentro dos parâmetros normativos.

Art. 11. Os casos omissos ou excepcionais, assim como eventuais esclarecimentos sobre esta Portaria, serão resolvidos pelo Comitê Interno de Governança da Secretaria de Estado da Agricultura, Abastecimento e Desenvolvimento Rural do Distrito Federal – SEAGRI/DF, instituído pela Portaria nº 231, de 22 de agosto de 2024.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Revoga-se a Portaria nº 71, de 13 de outubro de 2021.

PEDRO PAULO BARBOSA GAMA

SECRETARIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

PORTARIA Nº 11, DE 23 DE JUNHO DE 2025

Institui o Comitê Permanente de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (CP-LGPD) no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal, e dá outras providências.

A SECRETÁRIA DE ESTADO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL DO DISTRITO FEDERAL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e III do parágrafo único do artigo 105 da Lei Orgânica do Distrito Federal, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Permanente de Implementação da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (CP-LGPD), órgão colegiado de caráter decisório, responsável por promover, acompanhar e avaliar a implementação da Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), no âmbito da Secretaria de Estado de Desenvolvimento Social do Distrito Federal (Sedes).

Art. 2º Compete ao CP-LGPD:

- I - coordenar e monitorar a implementação e atualização contínua das diretrizes da LGPD na Sedes;
- II - propor normas internas, fluxos, planos de ação e instrumentos de controle para garantir o cumprimento da legislação;
- III - analisar riscos e incidentes relacionados ao tratamento de dados pessoais, orientando a atuação institucional;
- IV - acompanhar a execução do Plano de Ação de LGPD e promover sua revisão periódica;
- V - fomentar a cultura de proteção de dados na Sedes, por meio de capacitações, comunicações internas e ações de sensibilização;
- VI - fornecer subsídios técnicos à alta gestão, sempre que necessário;
- VII - estabelecer interlocução com o Encarregado de Dados Governamental do Governo do Distrito Federal, por meio do Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Sedes, sempre que necessário;
- VIII - elaborar, implementar e manter atualizados os documentos institucionais relacionados à proteção de dados pessoais, incluindo requerimentos, formulários, termos de consentimento e modelos padronizados, garantindo sua adequação à LGPD e sua aplicação no âmbito da Secretaria;
- IX - avaliar e recomendar medidas para a conformidade dos contratos, convênios e parcerias que envolvam o tratamento de dados pessoais, garantindo a observância da LGPD;
- X - monitorar e auditar periodicamente os processos internos relacionados ao tratamento de dados pessoais, recomendando ajustes e melhorias para garantir a conformidade com a legislação vigente.

Art. 3º O CP-LGPD será coordenado pelo Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais da Sedes, designado em ato próprio.

Parágrafo único. Na ausência do Encarregado Titular, a coordenação será exercida pelo Encarregado Suplente.

Art. 4º O Comitê será composto por um representante das seguintes unidades:

- I - Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente;
- II - Subsecretaria de Administração Geral;
- III - Subsecretaria de Assistência Social;
- IV - Subsecretaria de Gestão de Programas Sociais;
- V - Subsecretaria de Governança, Inovação e Educação Permanente;
- VI - Subsecretaria de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII - Unidade de Controle Interno;
- VIII - Assessoria Jurídico-Legislativa;
- IX - Ouvidoria.

§ 1º As unidades referidas no caput deverão indicar seus representantes ao Coordenador do Comitê no prazo de 5 dias úteis, a contar da data de publicação desta Portaria.

§ 2º Os membros do Comitê poderão indicar representantes para substituí-los, os quais terão direito a voto em suas ausências.

§ 3º Em caso de empate, o Coordenador exercerá o voto de qualidade.

§ 4º Poderão ser convidados, pelo Coordenador, outros servidores ou representantes de órgãos e entidades para contribuir tecnicamente, sempre que necessário.

§ 5º O CP-LGPD reunirá-se ordinariamente mediante convocação do Coordenador e extraordinariamente sempre que necessário, por iniciativa do Coordenador ou mediante solicitação de qualquer de seus membros.

Art. 5º Compete ao Coordenador:

- I - convocar e presidir as reuniões do Comitê;
- II - definir as pautas e organizar os trabalhos;
- III - zelar pelo cumprimento das deliberações;